



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1535.

DE 07 DE OUTUBRO DE 2.009

"Altera o Artigo 4º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 834, de 28 de abril de 2003, dando-lhes nova redação".

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera o Artigo 44º e seus Parágrafos, da Lei Municipal n.º 0625, de 10 de junho de 2001 e suas modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 834, de 28 de abril de 2003, que passará ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O CONDEMA será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo Municipal e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Obras;*
- II - 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura;*
- III - 1 (um) representante da Secretaria da Saúde;*
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenv. Urbano;*
- V - 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;*
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- VII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- VIII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;*
- IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;*
- X - 1 (um) representante das Associações de Comunidades;*
- XI - 1 (um) representante de Entidade Ambientalista;*
- XII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de*

Ibiúna;

- XIII - 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;*
- XIV - 1 (um) representante da polícia Militar;*
- XV - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- XVI - 1 (um) representante do Sindicato Rural;*
- XVII - 1 (um) representante da CETRIL - Cooperativa de Eletrificação*

e Telefonia Rurais de Ibiúna;

- XVIII - 1 (um) representante da CPFL - Companhia Paulista de Força e*

Luz;

- LIX - 1 (um) representante do Prestador de Serviços e Água e Esgoto;*

- XX - 1 (um) representante do Prestador de Limpeza Pública e Coleta de*

Resíduos Domiciliares;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

§1º - O CONDEMA poderá indicar 02 (dois) Suplentes em sua representação para sua substituição na plenária.

§ 2º - Poderão participar das reuniões do CONDEMA, sem direito a voto, os diversos órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como as empresas públicas e privadas.

§ 3º - A escolha dos conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Chefe do Executivo, podendo ser exoneradas "ad nutum".

§ 4º - O exercício das funções de membro do CONDEMA será gratuito por tratar-se de serviços de relevante interesse.

§ 5º - Toda redação em nome do conselho deverá ser grafada: "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA".

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 07 de outubro de 2009.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração